ANNO DE 1835. SEGUNDA FEIRA 31 DE AGOSTO. N. 161.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PRNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

31 Segunda S. Raimundo N. Aud. dos Js. do C. de m. e de t. sos da T. P. Ch. de t.
1 Terça Primeiro de Setembro S. Egidio Ab. Rel. de m: aud. do J. de O. de t.
2 Q...rta S. Estevao Rei sessão da T. Pub.
3 Quinta S. Eufemia V. M. Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.
4 Sexta S. Roza de Vit. sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O de t.
5 Sabbado. S. Antonio M. Relação de m. e rud. do V. G. de t. em Olinda.
6 Domingo S. Libania V.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goiannioha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Qnexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e extas feiras ao meio dia.

RIO DE JANEIRO

CAMARA DOS SENADORES.

Extrato da Sessão em 6 de Junho

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

PElas 10 horas e meia achando-se presentes 30 Senadores, o Snr. Barrozo convidou o Marquez de Paranaguá a occupar a cadeira da Presidencia, e sendo declarada aberta a sessaõ, leu-se e approvou-se a acta da antecedente. O 1.º Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Discussaõ sobre a maneira porque deve ser dirigido á outra Camara o Regimento commum de ambas as Camaras. Leu-se a redacçaõ do seguinte adresse redigido pelo primeiro Secretario :— « O Senado envia á Camara dos Deputados a proposiçaõ junta, e pensa que tem lugar a sua approvaçaõ. »

O Snr. Borges, respondendo ao nobre Senador, disse que naõ estava presente no precedente da remessa do outro regimento, e até julgava que nem o Senado disso teve conhecimento, por ser talvez acto simplesmente da Secretaria; e ainda quando o Senado disso tivesse conhecimento, naõ procedia porque tal facto teve lugar no anno de 1827 em que a opiniõ dominante na casa, era que se naõ fizesse nada sem a sancçaõ do Imperador, sendo até sugeita a ella a nomeaçaõ dos continuos, etc.: o outro argumento apresentado era, que o regimento obrigava o Imperador a obedecer a certas determinações; e obrigando-o, elle a ellas se não podia sugeitar sem o seu consentimento; porem que a isto se respondia disendo-se que ha 10 annos que elle se sugeitava ao regimento da Assemblea Geral, que marca a maneira porque elle deve ser recebido, etc., em que não teve parte alguma: finalmente, que se dissera que naõ podia haver acto que obrigasse o Chefe do Poder Executivo, sem que elle prestasse o seu consentimento; que para discutir isto bastava observar se que havia a lei da Regencia, que obrigava a esse Chefe do Poder Executivo sem que tivesse sido sugeita á sancçaõ; e concluio observando que se devia tratar simplesmente da maneira porque se devia faser a remessa á outra Camara.

O Snr. Paula Souza disse que o objecto da discussaõ era, se se devia mandar o regimento commum com o adresse ordinario, ou com especial, ou sem elle; que a sua opiniaõ era que fosse remettido sem adresse, porque o adresse commum era marcado pela Constituiçaõ, e os casos em que elle tem lugar; e o adresse especial naõ tinha precedente em parte alguma, nem na Constituiçaõ, nem no Regimento; que o precedente que havia, era o da Lei da Regencia, a qual veio da outra Camara sem adresse, cujo precedente se podia seguir, sendo feito a remessa por simples officio, e por isso naõ votava nem pelo adresse commum, nem pelo especial, e pensava assim, por que se o regimento devesse ter sancçaõ, no que naõ concordava, entaõ devia ter adresse commum.

O Presidente declarou, que lhe naõ competia entrar em discussaõ estando na mesa, mas julgava ser do seu dever lembrar á Camara o que havia a este respeito, a fim de que a discussaõ podesse progredir sem contradicçaõ; e por isso observava á Camara que a questaõ era se o Regimento Commum devia ter, ou naõ sancçaõ, e quando a naõ deve-se ter, qual a maneira de se dirigir á outra Camara; e ao mesmo tempo lembrava que o regimento tinha o caracter de resoluçaõ, como se via do seu cabeçalho; que o Senado pois, observando esta circunstancia, deliberasse sem que todavia se desse contradicçaõ, sendo o adresse de hum modo, e a materia de outro.

O Senhor Paula Souza, mandou á mesa o seguinte:

« Proponho que o projecto de regimento seja remettido á outra Camara sem adresse, e só com officio. »

Foi apoiada esta proposiçaõ e entrou em discussaõ.

O Snr. Barrozo disse que a discussaõ mostrava que a materia era hum pouco duvidosa, fez a analise das opiniões que se apresentavaõ na casa, e quaes os seus fundamentos: mostrou que quando a Assemblea se occupou do ceremonial do acto do reconhecimento do Principe Imperial, em cujo caso a Constituiçaõ era omissa, embora tal acto fosse de mera policia da casa, todavia a Assemblea julgou conveniente faser lei a tal respeito como de facto fez e remetteu-a á sancçaõ, donde se deduzia que ja havia hum precedente: observou que o regimento em questaõ continha disposições em contrario ás que estavaõ em pratica, e haviaõ sido sancionadas, como por exemplo, o tirar se o assento aos Officiaes Móres, os quaes estavaõ nesta posse; embora ella fosse boa ou má, em cujo conhecimento naõ entrava; e que talvez houvessem opiniões de que tendo o Poder Moderador sanccionado essa parte, cumpria que elle fosse ouvido na alteraçaõ de que agora se tratava, por tanto o negocio naõ estava taõ liquido como se julgava, e finalmente que era sua opiniaõ que o regimento fosse sugeito á sancçaõ.

Dando-se a final a materia por discutida, o Presidente propoz primeiramente á votaçaõ, se o projecto do Regimento Commum devia subir á sancçaõ, e venceu-se que naõ.

Propoz em seguida, se o adresse devia ser concebido debaixo da redacçaõ apresentada pelo primeiro Secretario, e venceu-se tambem pela negativa, sendo approvada a formula apresentada pelo Snr. Paula Souza.

Suscitou-se huma questaõ de ordem sobre esta materia ter ou naõ segunda discussaõ, e a final o Senado deu por concluido o objecto, sem depender de outra discussaõ.

Foraõ approvados em ultima discussaõ diversos pareceres de Commissões, naõ impressos.

Entrou em primeira discussaõ o parecer da Commissaõ Especial encarregada do exame dos actos legislativos Provinciaes sobre a resoluçaõ da Assemblea Legislativa da Provicia de Sergipe.

O Marquez de Inhambupe disse que como membro da Commissaõ Especial, divergindo da opiniaõ de seus illustres collegas, havia declarado que se naõ tomasse conhecimento da Resolução que acompanhou o Officio do primeiro Secretario da Assemblea Legislativa da Provincia de Sergipe, datado de 3 de Março do corrente anno, por naõ ter sido remettida em devida forma, porque deliberando a mesmu Assemblea Provincial, que naõ podendo resolver difinitivamente a confirmação de huma compra de bens incapelados, fosse este negocio submettido á consideração do Poder Legislativo, devia o dito Secretario dirigir-se, (como era do seu expediente) ao Prsidente da Provincia, para por seu intermedio ser a proposta enviada ao Governo, e deste para as Camaras Legislativas, por que tendo sido substituidos os Conselhos Geraes pelas Assembleas Provinciaes, estabelecendo-lhes o methodo que deviaõ seguir no desempenho de suas funcções, todavia se naõ alterarão as formulas que devião seguir nos objectos que excedião suas attribuições, como he expresso na Constituicaõ, e recommendado pelo artigo neno da Lei Constitucional de 12 de Agosto de 1834; pelo que tendo assignado vencido o parecer da Commissaõ, e devendo ser preliminarmente decidida esta questaõ, antes de se tratar da materia principal, offerecia em substituição ao mesmo parecer, o seguinte:

« Que se remetta a Resoluçaõ ao Governo para ser reenviada á Assemblea Legislativa da Provincia de Sergipe, pelo intermedio do Presidente da Provincia, declarando-se-lhe que o Senado não toma della conheeimento, por ser mandada directamente ao seu primeiro Secretario, omittida a formula estabelecida do artigo 84 da Constituiçaõ, recommendada a sua observancia pela Lei Constitucional de 12 de Agosto de 1834. » Foi apoiado, e entrou em discussão.

Depois de algumas reflexões mais, dando-se a materia por discutida, posto o parecer á votação não passou, e foi approvada a opinião do Marquez de Inhambupe.

Tendo dado a hora, o Presidente deu para ordem do dia da sessão de 10 do corrente, as ultimas discussões da resoluçaõ sobre o tratado celebrado com a Belgica, sobre diversas tenças e pensões, e da resoluçaõ relativa á ommissaõ da eleiçaõ para Regente do Collegio do Porto das Pedras, etc.; e levantou a sessão.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente de dia 27.

NAõ podia deixar de merecer a minha approvaçaõ o festejo que no dia 7 do proximo Setembro pertendem fazer os Habitantes d'essa Commarca communerando a Glorioza Independencia da Terra da Santa Cruz. Ao Commandante das Armas expedi ordem para mandar as tres pessas de Campanha que existem na Fortaleza de Tamandaré, e que Vm. requisita para o festejo, assim como que ordenasse ao Destacamentõ ahi estaccionado, que em forma fizesse descargas de alegria. Louvando a Vm., e aos habitantes da Commarca do Rio Formoso pelos sentimentos de Nacionalidade, e Patriotismo, de que estaõ possuidos, recommendo-lhe todo o cuidado para que a paz, e tranquilidade da sua Commarca naõ seja perturbador.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 27 de Agosto de 1835. — Sr. Juiz de Direito da Commarca de Rio Formoso.

— Illm. Sr. — Pretendendo os habitantes do Rio Formozo solemnisar o dia 7 de Setembro futuro, anniversario da Independencia do Imperio com um Te Deum; assim como que nessa occasiaõ salve taõbem o destacamento, que se acha na mencionada Villa para conduzir bagagens ao Acampamento; segundo me fez ver o Juiz de Direito da respectiva Commar-

MUTILADO

ca: cumpre, que V. S. expeça as convenientes ordens á respeito.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 27 de Agosto de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Joze da Costa Rebello Rego Monteiro, Commandante das Armas.

— Para deferir as representações, que á Vm. tem dirigido differentes Juizes de Paz sobre a ordem desta Presidencia de serem chamados para o serviço activo das Guardas Nacionaes os Inspectores de Quarteiraõ, que á tal serviço pertencem; exijo, que cada um dos Juizes representantes apresente uma relaçaõ dos individuos, q' no seu Districto pertencem ao serviço da reserva com declaraçaõ dos motivos, e razões, porque naõ podem servir de Inspectores; e outra daquelles individuos, que, tendo vinte um annos de idade, naõ estaõ nas circunstancias de ser Guardas N.; declarando tambem a respeito destes o impedimento, que teem para naõ servirem de Inspectores.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 27 de Agosto de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Joaquim Nunes Machado.

— Menos bem fundada foi a representaçaõ, que contra o Juiz de Direito da segunda vara do Civel Joze Joaquim Geminiano de Moraes Navarro dirigio a esta Presidencia o Sr. V. Consul de Napoles n'esta Praça por actos praticados por este Juiz em virtude do seu Cargo abordo do Navio Caliope -- de propriedade Napolitana; por quanto da resposta do referido Juiz incluza por copia prova exuberante se tem da maneira legal, e civil com que se elle houve no negocio, que deo assumpto a mencionada representaçaõ. O Presidente da Provincia naõ se pode dispensar de observar ao Sr. V. Consul de Napoles que representaçoens, e queixas d'esta natureza podendo por ventura offender o credito do Empregado Publico contra quem saõ feitas, naõ deixaõ de desfavorecer o daquelle que as faz, que pelo menos pode ser notado de inconsideraçaõ. O Presidente da Provincia em resposta ao officio do Sr. V. Consul de Napoles datado em 4 do corrente mez nada mais tem a dizer.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 27 de Agosto de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Francisco Mamede d'Almeida.

— Illm. Sr. — Convenho em que sejaõ engajados no Corpo de Policia os Inferiores e Soldados, que no Acampamento se tem distinguido por suas conductas, e que no mesmo Corpo dezejaõ servir; naõ só pela razaõ de utilidade que disso resulta ao serviço, como pelo lado de se remunerar assim em parte os serviços, que taes ndividuos tem prestado durante a guerra, segundo V. S. pondera em seu officio de 25 do corrente: recommendando muito porem á V. S., que haja n'essa escolha todo o cuidado, para que sejaõ escluidos aquelles, que se involveraõ na revolta de Setembro de 1831.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 27 de Agosto de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Joze da Costa Rebello Rego Monteiro, Commandante das Armas.

— O Presidente da Provincia, attendendo á que se acha empedido de exercer as funções de seu Emprego por motivo de molestia, o Solicitador dos Feitos da Corôa, Soberania, e Fasenda Nacional, Joze R beiro do Amaral, como lhe representou o Inspector da Thezouraria; e conformando se com a Informaçaõ do Dezembargador Procurador da mesma Corôa e Fasenda: Noméa a Luiz Ignacio Ribeiro Roma para servir interinamente o referido Lugar, té que cesse o impedimento de seu Serventuario; vencendo taõ somente o um por cento, que determina o Alvará de 18 de Outubro de 1760, e Decreto de 22 de Setembro de 1785, segundo o pareeer do referido Inspector da Thesouraria, e do Procuradôr Fiscal Interino. E ordena aos Miuistros, Justiças, e mais Autoridades e pessôas, a quem o conhecimento d'esta pertencer, o deixem exercer suas funções, dando-se-lhe a posse e juramento na forma da Lei.

Palacio do Governo de Pernambuco 27 de Agosto de 1835: — Cavalcanti.

—Officio—Ao Exm. Presidente da Relaçaõ, para dar o seu parecer a respeito do que representa o Juiz de Direito Intiino da Commarca de Goianna pedindo esclarecimentos sobre a inteligencia de alguns Arts. do Processo, e outros da disposiçaõ Provisoria, que tratam dos Escrivães.

—Ao Chefe da 1.ª Legiaõ d'este Municipio para expedir as convenientes ordens, a fim de que o 1.° Batalhaõ de G. N. se poste no largo de Palacio no dia 29 do corrente, a fim de ser reconhecido o seu Commádante o Tenente Coronel Joze Bento da Costa, acto este que deve ser praticado pelo mesmo Chefe da Legião.

— Ao Exm. Presidente da Parahiba, communicando-lhe que ficão entregues os 4 recrutas da Marinha, e o desertor do Batalhão 14, que forão conduzidos pelo Sargento Gonsalo Joze do Rego.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

POLICIA.

EXCEL. Snr. — Por máo fado nosso os crimes se reproduzem, e se succedem todos os dias de instante a instante, e com tal arrojo e escandalo que ja vacilo nos meios a empregar para conter a desenvoltura dos criminozos! Achava-se recolhido a Cadeia desta Cidade o Hespanhol Felippe Arias pronunciado no 4.° Destricto da Ribeira por crime de tentativa de morte, e no 3.° do Recife ia ser processado por uzo de armas prohibidas, sobre o qual tinha eu recomendado a vigilancia do Carcereiro; eis que hontem recebe o mesmo Carcereiro uma ordem deste Juis de Pas do Recife para que lhe mandasse o prezo a sua prezença, sendo a ordem concebida nestes termos — O Carcereiro entregue ao portador o prezo Fellippe Arias &c. — (como se um prezo de tal natureza he para se mandar buscar por uma só pessoa, e fosse coiza de entregar ao portador) e foi isto uma ocazião favoravel para que o prezo se evadisse, como de facto assim succedêo, e consta-me da parte incluza do Carcereiro. E como as vistas desse criminozo sejão escapar-se aos procedimentos da Justica, embarcando-se para fora da Provincia, como ja o avia projectado, e estava preparado antes da prizão com Navio fretado; he de presumir que elle se tenha ido aguaridar ou em caza de algum extrangeiro, ou em alguma Embarcação tãobem Extrangeira; e para que não fique assim impune o delicto, e illudida a Lei em sua execução, rogo a V. Ex. se sirva expedir suas ordens, aos diferentes Consules das Nações Extrangeiras aqui rezidentes, requisitando lhes a entrega do criminozo Felippe Arias, pois assim como elles não quererião que os Consules Brasileiros incapassem um Brazileiro que em suas terras os fosse desinquietar, do mesmo modo não devem elles proteger um seo Patricio que nos veio perturbar, constituindo-se autor de um grande crime: bem como que o official do Registro do Porto não consinta sair Embarcação alguma sem a ter bem examinado. Isto espero de V. Ex., em quanto que passo a dar outras providencias para o descobrimento do fugido Arias.

Deos Guarde a V. Ex. Recife 28 de Agosto 1835. — Illust. e Excel. Snr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Provincia. — Joaquim Nunes Machado, Chefe de Policia.

— Constando-me pela parte do Carcereiro que Felippe Arias prêzo na Cadeia desta Cidade, e pronunciado por crime de tentativa de morte, fugira hontem, e que isto tivera lugar em con equencia de V. S. o mandar buscar a sua prezença, por um unico guarda; exijo que me informe circunstanciadamente o como succedêo a fugida, a que fim ia dito Arias a sua prezença, por quaes e quantas pessoas o mandou acompanhar, se soldados, ou paizanos, seos nomes, quaes as providencias que tem dado para descobrir o prezo, que endagações fês ao conductor, ou conductores, e sêo procedimento para com estes. Isto com a brevidade possivel; pois até ja me devia ter partecipado.

Recife 28 de Agosto 1835. — Joaquim Nunes Maxado, Chefe dePolicia. — Illust. Snr. Francisco Rodrigues Maxado, Juis de Pas do 3.° Destricto do Recife.

— Illust. Snr. — Muito serto de que V. S. por principio algum quererá empedir as deligencias da Policia do Pais que benignamente o acolhe, antes me persoado, que lhe prestará toda ajuda que estiver a seo alcanse, eu lhe vou fazer cheio da confiança a seguinte requizição.

Hum Subdito da Nação Hespanhola D. Felippe Arias, que se axava prezo, e pronunciado por crime de tentativa de morte, poude hontem illudindo a vigilancia da Justiça, evadir-se da prizão; e como suas vistas sejão escapar se a legitima punição; he prezumivel que se tenha elle hido azihar em alguma Embarcação da Nação, de que he V. S. Agente Comercial, para d'ahi tranportar-se para fora da Provincia; pelo que sou a rogar a V. S. que haja de dar as Providencias necessarias a fim de que seja descoberto dito Airias, e entregue as Justiças territoriaes, para se proceder com elle nos termos da Lei.

Espero que V. S. não se recuzará a este meo pedido, lembrando-se que a boa ordem que desejo fazer manter deve tãobem aproveitar a V. S. em quanto com nos o existir.

Por esta occazião aprezento a V. S. meos sentimentos de respeito, e estima a sua pessoa.

Deos Guarde a V. S. Recife 29 de Agosto 1835. — Joaquim Nunes Machado, Chefe de Policia. — Illust. Snr. Consul de S. M. Britanica.

Do mesmo theor, a todos os Consules das mais Nações.

PROMOTORIA.

PErante V. S. Snr. Juiz de Paz Suplente do 3.° Destricto do Carmo denuncia o Promotor Publico Dr. Elias Coelho Cintra do Juiz de Paz actual Joze Feix de Souza, e o motivo da sua denuncia he o seguinte:

Determinando o art. 144 do Codigo do Processo Criminal « que convencendo-se o Juiz da existencia do dilito, e do delinquente, o pronuncie obrigando-o sempre a livramento, e a prizão nos casos, em que ella tiver lugar » não pode o Juiz pronunciar o Réo a livramento ordinario, isto he, sem prizão, se não naquelles crimes em q e ella não tem lugar, que sao aquelles cuja pena não excede a 6 mezes de prizão, e desterro para fora da Comarca (art. 100 do citado Codigo) e não nos outros, cuja pena for maior. A prizão na ocasião da pronuncia, e a negação de fiança, não he uma pena, mas sim hum meio de seguranca, devem-se regular pela qualidade das penas, e não das provas; e por isso determinão as nossas Leis, que em certos crimes não possão os réos livrar-se soltos, e n'outros se lhes não aceite fiança. Não tendo o Juiz prova suficiente do delito, não deve pronunciar o indiciado delinquente, porem tendo as depende da qualidade das penas marcadas ao delito de que he accusado o pronunci al-o, ou não a prisão.

Obrou por tanto contra a literal disposição da Lei o acusado Juiz de Paz pronunciado a livramento ordinario a João Joaquim Gomes indiciado Réo de tentativa de morte, crime que nem mesmo admite fiança, e mandando-o soltar tendo sido preso em flagrante o que tudo prova o documento junto. He voz publica que o fizera o Acusado por peita do que em verdade não tenho adquerido documentos, mas ainda sem os quaes o posso acusar na forma do art. 152 visto que he o caso da natureza daquelles em que he deficil adqueril-os. Està pois o Accusado incurso no art. 130 do Codigo Criminal se for provado que cometeo o crime por peita, e se por ignorancia descuido &c. no art. 160 do citado Codigo.

V. S. autcada esta, e prestado o juramento, procederá na forma da Lei. Recife 28 de Agosto de 1835. -- Doutor Elias Coelho Cintra, Promotor Pulico.

— Illustrissimo Snr.—Constando me que o ex-Juiz de Paz Luiz Alves Moreira fora pronunciado por V. S. á prisão, e livramento, que ainda não está preso andando publicamente pelas ruas, queira V. S. informar-me o que ha a este respeito. Deos Guarde a V. S. Recife 28 de Agosto de 1835.—Doutor Elias Coelho Cintra, Promotor Publico.

JUIZO DE ORFAÕS DE OLINDA.

VM. me informará se nos dois livros de entradas, e um de sahidas; que existem no Cofre dos Orfãos, tem-se feito todas as declarações, que respeitaõ aos dinheiros, que ainda naõ foraõ entregues á aquelles Orfaõs, á quem partencem, ou se no seu Cartorio existem alguns apontamentos á esse respeito, pois preciso instruir-me com toda a exactidaõ de quanto respeita aos bens, por que este Juizo lhes é responsavel, principalmente pelo que toca á dinheiro, peças de ouro, e prata, e outras iguaes preciosidades. — Convem tambem que Vm. me informe quanto antes em que estado se acha uma arremataçaõ, de que se me tem fallado, e cujos obectos saõ uns quadros, ou paineis e outras pequenas cousas, pois se lhe deve dar o devido andamento no caso que ainda naõ esteja concluida.

— Deos Guarde a Vm. Olinda 3 de Agostto de 1835. — Sr. Mcnoel Joze da Motta, Escrivaõ de Orfaõs. — Dr. Lourenço Trigo de Loureiro, Juiz de Orfaõs e Municipal.

-- Visto que Vm. naõ a sistiu á arremataçaõ de alguns bens moveis pertencentes aos Orfaõs filhos do falescido Antonio de Queiroz Monteiro Regadas, feita no dia 4 de Julho proximo passado, e por essa razaõ naõ se lavrou ainda o respectivo termo, segundo Vm. me diz em seu Officio desta data, pelo qual responde ao meo de hontem, eu devo suppôr que tal arremataçaõ naõ existiu, e consequentemente convem que os referidos moveis sejaõ novamente postos em praça, citado para esse effeito o Curador dos mesOrfaõs.

— Deos Guarde a Vm. — Olinda 4 de Agosto de 1835. — Sr. Manoel Joze da Matta Escrivaõ de Orfaõs. — Dr. Lourenço Trigo de Loureiro, Juis de Oofrõs e Municipal.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 159.

MELHOR EXEMPL

CORREIO.

O Paquete N. Constança recebe as malas para o sul hoje 31 as 9 horas da noite.

Documentos Officiaes relativos á Provincia do Pará

ILLM. Sr. — Agora se me aprezenta huma porçaõ de homens vindos da Villa de Cametá, perseguidos por uma (segundo dizem) facçaõ que ali appareceo talvez de propozito para perturbar as venturas, que com o restabelecimento da lei de perto estamos quazi experimentando. Dizem tãobem os mesmos homens que se tenta contra mim, e eu o naõ posso duvidar, ainda que queira acreditar que talvez estejaõ socegados em consequencia d'eu mandar buscar ao Doutor Angelo Custodio Correia para tomar as redéas da Administraçaõ que por lei lhe compete. Queira o Supremo Deos dos Brazileiros por termo a tantas ruinas, a que estamos iminentes; pois que naõ dezejo effuzaõ do sangue Brazileiro; porem Sr., a prudencia naõ exclue o valor, e he hoje que ella deve ter todo o seu apuro em negocio de tanta monta qual a salvaçaõ da Patria. Eu estou prompto para cumprir minhas promessas, mas naõ sei a que possa attribuir tantos receios, quando a respeito hei compromettido minha honra, e verdadeiro Patriotismo. Resta pois que V. S. empregue as luzes, e prudencia que lhe he peculiar para comigo concluirmos sem a minima gotta de sangue a nobre empreza a que nos propozemos. Eia trabalhemos de accordo para este fim, e em V. S. assim o fazer exercitará tambem aqui o habito, que tem adquirido do bem servir a Liberdade, que depois de supplantada nesta Provincia a caprizos, e vinganças do falecido Felix Antonio Clemente Malcher por espaço de 45 dias (se bem me recordo) começou a apparecer de 21 de Fevereiro para cá. Temo, e tremo em confessar lhe a sensibilidade que tiver de empregar força de Brazileiros contra Brazileiros, e affirmo-lhe que se tudo se sanasse com uma victima, naõ duvidava em ser sacrificado agora mesmo, deixando minha Patria no verdadeiro pé de legalidade, e socego. Protesto, como protestado tenho que entregarei a Prezidencia a quem a lei me incumbe.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo do Pará 1 de Maio de 1835. — Francisco Pedro Vinagre. Sr. Commandante das Forças de Mar, Pedro da Cunha.

Continuar-se-á.

EXTERIOR.

2.ª EDIÇAÕ.

Pariz 28 de Junho as 10 oras da manhãa.

NOS podemos affirmar hoje que todas as medidas de que havemos fallado em o nosso N.° de hontem foraõ definitivamente arranjadas da maneira a mais formal pelo Conselho de Ministros; e até agora nada d'Official tem apparecido a este respeito no Monitor; a razaõ he por que os arranjos financeiros relativos á entrada da Legiaõ Estrangeira na Hespanha ainda naõ estaõ assinados; porem o seraõ amanhãa ou depois.

O Gabinete Inglez fez saber ao nosso Governo que elle enviava sobre as Costas de Hespanha quatro Náos de linha trez fragatas e 10 ou 12 Navios ligeiro. O mesmo n.° de navios Francezes vai fazer-se á vella para o mesmo destino. O General Desmichels teve hontem e hoje conferencias com o Embaixador de Hespanha, com o Ministro da guerra e com o Ministro do Interior.

(Jornal des Débats.)

-- Affirma se que o General Desmichels recebeu do Duque de Frias, Embaixador de Hespanha a partecipaçaõ da sua nomeaçaõ como Commandante da Legiaõ Estrangeira, ao mesmo tempo que elle teve a segurança de reasumir o seu posto no Exercito Francez, quando lhe convier deixar o serviço de Hespanha, ao qual passa a Legiaõ com o laço Hespanhol. Em quanto aos 3 mezes de soldo, foraõ, dizem adiantados pelo nosso thezouro por conta da Hespanha, e, alem disso, hum milhaõ he posto á dispoziçaõ do Duque de Frias como adiantamento sobre o imprestimo de 10 milhões que deve ser feito pelo thezouro Francez á Hespanha cujas condições se trataõ entre o Embaixador Hespanhol e o Duque de Broglie. Dizem que por meio deste adiantamento se podem engajar 10 ou 12,000 voluntarios que poderaõ acharse em França.

(Courrier.)

— Annunciaõ que Erazo recuzou o Commando do Exercito de D. Carlos, depois do ferimento de Zumala-Carreguy, e que o Commando está destinado para o Conde de Hespagne.

Escrevem de Cadiz em 2 de Junho o seguinte :

Antes de hontem huma Fragata Hespanhola deu fundo neste porto : ella vem de Inglaterra : e traz 12:000 Espingardas e 3:000 Espadas. As espingardas chegadas ultimamente d'Inglaterra á Corunha e a Cadiz, tem sido repartidas pelas Provincias da Estremadura, Castella, Galiza, e Andaluzia, para armar os Urbanos. Espera-se outra remessa de 25,000 espingardas, e outras armas para o mesmo destino.

Logo que D. Carlos foi sabedor das dispozições feitas em Inglaterra, em França e na Belgica para organizar corpos Estrangeiros, para sustentar os direitos da Rainha de Hespanha elle mandou lavrar o seguinte Decreto :

Informado de que o Governo revolucionario uzurpador (1) naõ podendo conseguir por suas illusões augmentar suas fileiras com novas victimas, tem ordenado a seus agentes em Inglaterra, em Franca, em Bruzellas de proceder a hum recrutamento de Estrangeiros, eu tenho rezolvido Decretar e Decreto o seguinte :

1.° Todo o Estrangeiro, sem destinçaõ de classe ou grau, que pegar em armas contra os meus ligitimos direitos, ou que servir, seja debaixo de qualquer titulo que for, no Exercito rebelde, que sustenta a uzurpacaõ, será considerado fora da Ley, e naõ gozará do beneficio da convençaõ para a troca dos prizioneiros assignada com minha authorizaçaõ, pelo meu general em Chefe, em Asarta em 28 d'Abril ultimo.

2.° Os Estrangeiros dezignados no artigo precedente, que cahirem em poder das minhas Tropas seraõ passados pelas armas naõ lhe concedendo mais tempo do que o necessario para receber os secorros espirituaes.

3.° Quando acabar a guerra nenhum dos Estrangeiros que tiverem pegado em armas contra a minha justa cauza poderá ficar, ou voltar nunca aos meus E tados e naõ poderá estabalecer nelles nenhum Commercio ou possuir bens ou propriedades debaixo das penas de serem tratados como contraventores das Leis do Reino (Bravatas Hespanholas. Quanto tempo conservará D. Carlos os seus roubados Dominios!)

(Do Temps.)

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redacrtoes.

O Abaixo assignado, abocanhado vil, e injustissimamente em o seu Diario de 11 do corrente, pelo mais sanhudo malvado, e rancorôzo intrigante, que, segundo a frase, tom, e erros de gramatica até, nos não é incognito, conjura-lhes, que, assim como foi a sua folha o lugar mais proprio, em que lhe atirou essa iracunda, e nojenta serpente os botes, dignem-se que seja da mesma sorte o mesmo, em que, lhe arremeçando o abaixo assignado fortissimas pancadas, lhe quebre todos os dentes, com que tãobem, em outro ensejo, morder os podem.

Sim, Snrs. Redactores, intrigando-nos esse desprezivel zóilo, e indigno alumno de Minerva com o respeitavel sensato Publico, bem longe de inimizarnos com o mesmo Publico, e por essa guiza originar a nossa ruina, ou desgosto, nada mais fêz do que indispôr contra si o mesmo Publico, por querer inculcarse o seu anjo tutelar, abrindo-lhe os olhos, e reprehendendo o, o que rialmente importa o mesmo que o ter chamado tolo, prestando-lhe por este facto, e pelo mais, que praticou, a ideia, a mais exacta de sua perversidade; porque, em primeiro lugar, analizando o Publico imparcial, e justiceiro ainda mesmo sem muita attensão, os nossos escritos, dirá immediatamente, impellido pela justiça de seo coração, ser falso o que, contra nós, vomitou este infernal zangão da Sociedade; e em 2.° lugar, porque o Publico dirá com sigo, com effeito! tomar est'ómem o trabalho de procurar gratuitamente intrigar este pobre môço, que, Estudante do Curso Juridico; faltando-lhe os meios a sua manutensão, lansa mão d'um outro honesto, e decente, qual o d'escrever huma fôlha, vivendo assim de suas fadigas, e prestando ao mesmo passo algum serviço á sociedade, n'acção de fazer triunfar a verdade, e assim mesmo em vez d'achar um louvor unanime, encontra hum que assassina a sua honra? com effeito! Continuará o Publico, é até onde pode chegar a perversidade humana!

Agora diz-nos, Zangão, tú podes metter o bico na producção do Redactor do Triumfo da verdade? (perdoem-nos a expressão) Qual o teu criterio, que te não têz conhecer que o sensato Publico havia de collegir logo, que este teu ignominiozo procedimento era o parto da mais acrisolada maldade, e refinada inveja? Não t'injurias por vir a final tornar o feitiço sobre o feiticeiro? Não te envergonhas de convidarnos ao respeitavel Publico a vêr, alem d'outros, os dous mais notaveis erros, a que deste lugar, o 1.° em linhas 27 de tua correspondencia, na palavra, maciacos? que couza é maciaco, tolo, será alguma palavra, de que se esqueceu o nosso Moraes, e outros famigerados Mestres do idioma portuguez? e o 2.°, em linhas 38, nas palavras, « tiverão a deshumidade (posto que julgamos quizesse dizer deshumanidade, em fim deixemos isto e vamos ao essencial) de subcreverem? (ainda que está escrito, subscrevem) » onde já viste similhante portuguez? Não aprendestes Latim, que te ensignasse, que dous verbos em uma oração, estando o 1.° no plurar leva o 2.° ao infinito, e que por conseguinte a tua eração devia ser d'est'outra maneira? « Agora barruntei que devia tãobem dirigir-me a todos aquelles Snrs., que, conhecendo os dous desgraçados, tiverão a deshumanidade de subscrever, e não, como disseste, de subscreverem. » Ainda enganar-te-as com nosco? Não ficarás desta vez reconhecendo a nossa superioridade? (perdoemnos a expressão) e que por conseguinte de balde o teu tempo com nosco perdes? Achar-se-ha o teu orgulho, e filaucia em um gráo tão elevado, que não reconheças o completissimo expixereto, que, dado por nós, levaste agora? Será possivel que o não reconheças? não, não pode ser: e quando acazo assim aconteça, reconhece-lo-ha o Publico imparcial, e é quanto basta. Já ouviste alguem, a não ser algum idiota, exprimir-se desta seguinte maneira, igual (quanto ao sentido) á, em que t'exprimiste? Os homens tiverão a audacia de matarem, de roubarem &c., em vez de dizer: os homans tiverão a coragem d'assassinar, de latrocinar, e finalmente d'espancar? forte tolo! querer sensurar para ser senserado!!!

Snrs. Bedactores, concluiremos nossa resposta dizendo, que não foi o receio de cahirmos em discredito, quem nos compelle a occuparmos as paginas da sua folha; porque o nosso merito, a nossa capacidade intellectual bem o demonstrão os nossos numeros, que tem sabido; e o Publico não é parvo, para se levar pelo falso dito d'um vil intrigante, e desprezar a verdade; porem sim foi o dezejo de fazer vèr ao mesmo Publico a perversidade deste Santanáz, e os erros de gramatica até, em que vergonhosamente elle caio. Agora convém deixarmo-nos de modestias, e fallarmos com a essencia do objecto em questão: este bogio, que bem nos parece o tal menino esbelto, por termos feitos, a respeito, triunfar a verdade, nos quiz morder, por antever que lhe podemos fazer a guerra, contando com a victoria: e se com effeito he o tal menino esbelto, é por prevêr, que, existindo nós em Pernambuco, talvez, não se assente, como nos disse, na Cadeira de Lente d'Academia; quem entretanto não tiver criterio, quiçá presuma ser verdadeiro o seu aranzel, quando só é por lhe fazermos frente, e barruntar elle que o poderemos tirar do lance.

Ora diga-nos, Snrs. Redactores, quem será mais doido, aquelle, que toma o expediente d'escrever huma folha, e huma folha como o Triumfo da verdade, que, alem de ser bem escrita, como o pederáõ vêr aquelles, que souberem ajuizar, e forem imparceaes, não é Anarquista, revolucionaria, e desordeira, ou aquelle, que toma o trabalho de pregar hum Sermão, sem ser encommendado, somente a fallar mal da vida alheia; de sensurar para dar lugar a se lh'apontar erros, e estes crassos, virando assim o veneno sobr' o envenenador; de intrigar finalmente, sem barruntar que a intriga causar lhe possa um funesto porvir?

Nós já chamamos este mosso á responsabelidade, pelos abusos de Liberdade d'imprensa, que commeteo, e brevemente faremos vêr ao respeitavel Publico pela folha mais geral, que é esta de Vms., quem seja este tigre, que nos dezeja o sangue beber.

O Redactor do Triumfo da verdade, Josquim Baptista e Mello Oxalá, Estudante do 3.° anno d'Academia Juridica de Olinda.

(1) Esta he sempre a lingoagem dos Uzurpadores, e dos Despotas, será uzurpadora Izabel 2.ª a quem seu Pay Fernando 7.° nomeou em vida sua ligitima herdeira e successora, cuja nomeaçaõ foi approvada e sanccionada pela Naçaõ ligitimamente repprezentada em Cortes?

(Nota do Traductor.)

AVIZOS PARTICULARES.

ROga-se ao filho do Snr. do Engenho Timbó, que quando passar por Olinda, dê uma chegada a rua

AR ENCONTRADO

de Mathias Ferreira, sobrado N. 4, para tratar de um negocio que lhe interessa, sobre o que ja se tratou, mais não se fixou.

☞ Preciza-se de um feitor que saiba enxertar, podar, e que tome conta de um sitio: na rua das cruzes n. 7, 1.° andar.

☞ Na rua Direita venda D. 22 dá-se entulhos e pedaços de tijollos.

☞ Quem tiver para alugar um sobrado de um andar, ou um segundo dito, que não tenha terceiro; e tambem uma escrava, que saiba cosinhar o diario de uma casa, ensaboar, e fazer o mais serviço; dirija se á rua do nixo do Livramento D. 12, que achará com quem tratar, ou annuncie por esta folha.

☞ Dà-se dinheiro a premio do costume em pequenas, e grandes quantidades, sobre penhorês, ou boas firmas; na rua do Colegio Botica de Cypriano Luiz da Paz.

☞ O abaixo assignado retira-se desta Provincia para a da Bahia e declara que tem saldado todas as suas contas que teve nesta Praça; gradece ao mesmo tempo o bom acolhimento que recebeo dos Pernambucanos em geral de todos os seus amigos durante o tempo que rezidio nesta Cidade, os quaes hajão de dispensa-lo da despedida a cada um de per si por inumeraveis afares de sua viagem.

Manoel Joze Pereira.

☞ Pede-se ao Snr. M. I. S. L. morador na Povoação de Ipojuca, que se digne mandar pagar a quantia de cincoenta mil reis que com tanto primor lhe forão prestados para suprimento de sua familia; e não sendo bastante esta humildade suplica, outra se fara mais clara.....

☞ Quem annunciou em o Diario de Quarta feira querer comprar um terreno perto da praça para formar um sitio; no caso de lhe servir no atterro dos Afogados um bom terreno, que tem 700 palmos de frente, e mais de trez mil de fundo, com proporções para ter um bom viveiro, por ser parte delle allagado, e todo proprio para sitio; e parece não será do desagrado; dirija-se á rua Nova Botica D. 27.

☞ Ignacio Xavier Carneiro da Cunha, tem ajustado com os herdeiros do finado João Nepoceno Carneiro da Cunha, o Engenho Mossupe, no termo da Villa de Iguarassú: toda a pessoa, que tiver direito ao referido Engenho como credor, irá requerer o seo direito pelo cartorio do Escrivão dos Orfãos da Villa de Iguarassú, aonde se acha o Inventario do mesmo finado João Nepomoceno; isto no prazo de 30 dias, e finde este se julgará o dito Engenho livre, e desembaraçado, sem responsabilidade do comprador; ficando sem effeito os avizos inseridos nos Diarios n. 144, e 145 de 7 e 8 do corrente mez de Agosto.

☞ Na rua nova caza em que morou o Mazza no 2.° andar assiste um Cirurgião dentista; todas as pessoas que se quizerem utilizar do seo prestimo neste ramo, dirijão-se a caza indicada, que serão promptamente servidos.

☞ Preciza-se de uma ama para acompanhar uma familia para fora da Praça; a pessoa a quem convier, dirija-se a rua do Rozario estreita lado oposto ao da Igreja 2.° andar do sobrado D. 18, que ahi achará com quem tractar do ajuste.

☞ Quem percizar de 600 a 800$ rs. a juros, com boas firmas nesta Praça; dirija se a rua do Queimado loja de ferragem D. 7.

NAVIOS A CARGA.

Para carregar, ou fretar para qualquer porto da Europa o Brigue Escuna Dinamarquez Esperimento muito novo, velleiro, e forrado de cobre de Lote de 150 Tonelladas; quem pertender dirija-se aos seus Consignatarios N. O. Bieber & Comp., rua da Cruz, N. 63.

ACHADOS.

A Pessoa que perdeo uma espora de prata, dirija-se á rua da Cadeia velha loja N. 44, que trasendo outra igual lhe será entregue.

AMAS DE LEITE.

Quem precizar de uma ama de leite muito boa sem pensão alguma por ser do mato; procure na rua do Colegio n. 10 sobrado de 4 andares, primeiro andar.

COMPRAS.

Uma canoa que carregue 600, tijolos de alvenaria, e que tenha mais bocca do que cumprimento: quem tiver dirija-se a casa de João Francisco Santos de Siqueira, atterro da Boa-vista, ou annuncie.

☞ Uma commoda, duas banquinhas, e uma duzia de cadeiras, que estejão em bom uzo: quem tiver annuncie.

☞ O Livro intitulado o segredo da Natureza: na rua Direita, loja de ouriues, D. 54, ou annuncio.

☞ O acto de D. Ignez de castro, com os tomos complectos, e no caso que o não tenhão completos: quem o tiver annuncie por esta folha.

VENDAS.

Uma preta do gentio de angola com idade 20 annos, com uma cria de anno e meio, coze chão, faz lavarintos, cosinha o diario de uma casa, e serve optimamente uma casa, e um preto do gentio de angola, de 35 annos annos, para fora da Provincia por ter andado com cabanos, é muito bom escravo de Engenho, e optimo purgador de assucar: na Praça da Boa-vista D. 16, de manhã até as 9 horas do dia, e de tarde das duas até as cinco.

☞ Para fora da Provincia uma escrava criôla, mossa, que sabe bem cosinhar, engomar, e fazer podins: na rua d'Agoas verdes D. 21.

☞ Um escravo criolo de menos de 20 annos: na Botica de João Pereira da Silveira, ou na loja de Manoel Joaquim da Silva.

☞ Panellas de ferro grandes, proprias para fabricas de Engenhos, serras braçais portuguezas, ferro de barra, e verga, redondo e quadrado, e outras muitas diversas ferragens: na rua do Queimado loja de ferrgem defronte do beco da Congregação n. 66.

☞ Uma loja com poucos fundos, e commodos para familia: na rua Direita n. 381.

☞ Pentes de tartaruga de toda a moda abertos e de telha, e tambem de marrafa feitos na terra: na loja de Tartarugueiro no pateo do Carmo.

☞ Um Engenho perto desta praça, com moenda horisontal, taxas, destilação tudo a moderna, com sufficiente fabrica, boiada, safra plantada para perto de 3000 paens, rossas &c. He mui fertil de agua para moer: os pertendentes dirijão-se a Praça do commercio n. 5.

☞ Um sitio na estrada do arraial com uma caza para grande familia, cozinha e estribaria, acabada a pouco tempo, pintada, envidraçada, com perto de trezentos pez de larangeiras, pequenas e algumas outras arvores de fruta, uma grande capoueira para tirar lenha, uma baixa para capim, e tem capacidade para ter vaccas de leite, faz-se todo o arranjo ou a dinheiro ou prazo troca se com algum caza nesta praça: quem o pertender dirija-se a Praça da Boa-vista D. 16.

☞ Uma farda, e barretina nova para as Guardas Nacionaes: defronte da Igreja de S. Pedro, na loja do sobrado imediato ao da esquina, passando a venda.

☞ Uma escrava de nação Angola, de 22 a 23 annos; e bonita figura, coze alguma couza, faz renda; lava de sabão e barrella, cosinha o diario de uma casa, muito boa para taboleiro de qualquer venda que se lhe entregar: no principio da rua do Aragão venda D. 44 na Boa-vista.

☞ Um cavallo, russo, de meio, carrega, e esquipa: nesta Tipographia.

☞ Fazendas de todas as qualidades por moeda de cobre testa liza; como tambem por moeda XXXL, carimbada, e Bahiana: na rua do Queimado D. 11.

☞ Duas pretas robustas para o serviço de campo, lavão de barrella, e vendem na rua: no principio do atterro dos Affogados rua do Muniz, casa de Joze Apolinario.

☞ Um relogio de cima de meza, 5 panellas de folha para azeite, 2 feixaduras grandes de broca com sua xapa e cadiados com muita segurança, e uma Imagem de S. João muito perfeita com sua manga: na rua das Flores D. 8.

☞ Um preto de Angola, sem defeito, e nem molestia, bonita figura, de trinta annos de idade, peritimo canoeiro, e tãobem se troca por outro sem officio para servico do campo, sendo mosso e de boa figura: na rua Direita D. 34, lado do poente, de manhã até as 8 horas e de tarde do meio dia as 3 horas.

☞ Uma canoa propria se abrir com 30 palmos de comprida e 3 de largo, a qual está aperfeiçoada, que posto o paneiro, e banco serve para carregar 8 a 9 pessoas: àtraz da casa da Opera a fallar com Manoel da Silva Carpinteiro, que a mostrará, e dirá o preço.

☞ Manteiga nova, prezuntos, serveja muito superior, bolaxinha de differentes qualidades, bom chá, garrafões vazios, pimenta, queijos frescos, vinho em barriz muito superior &c.: no beco largo armazem de molhados de duas portas.

☞ Uma porção de queijos do sertão muito novos: no Pateo de S. Pedro, D. 6, ao correr do beco da viração.

☞ Caixas de meia arroba com vellas de sebo de 6 em lib., sacas com arroz, e farinha de mandioca tudo por preço commodo, e barricas com bacalhão: no armazem da rua da Cacimba n. 5.

ALUGUEIS.

Alluga-se uma caza para o tempo da festa, na Cidade d'Olinda; quem a pertender anuncie.

ESCRAVOS FUGIDOS.

João mulato de idade 13 annos grosso, levou jaqueta preta, calças uzadas de brim, chapeo de palha da terra pequeno com fita preta na copa: os aprehendedores o levem a rua das Cruzes n. 7 1.° andar que serão bem recompençados; fugido no dia 27 do corrente Agosto.

☞ João, de nação Angola de estatura ordinaria, representa ter 40 annos de idade, testa larga, barba feixada, e pez botados para fora: fugido no dia 25 do prezente anno: os aprehendedores levem-o a seu senhor Felippe Alexandre da Silva, morador na Boavista, rua do Pires n. 388.

☞ Joaquim, nação cassange, representa 40 annos de idade, baixo, e groço com signaes de bexigas pelo rosto; fugido no dia 25 do corrente as 7 para as 8 horas da noite, e levou vestido camisa de cambraia calça de brim, siroula de algodão da terra, chapeo de palha, e um capote escocez velho: os aprehendedores levem-o a casa de Luiz Pereira Raposo, no pateo da Santa cruz, que serão generosamente recompençados.

☞ Florinda, 12 annos pouco mais ou menos, rosto comprido, pés apalhetados, fugida hontem pelas 7 horas do dia, com um vestido de xita de listas encarnadas: quem a aprehender ou souber onde ella existe, a leverá a seu Senhor na rua do Collegio sobrado junto ao de Manoel de Carvalho 2.° andar, que gratificará.

☞ Antonio, Angico, estatura ordinaria, reprezenta 40 annos, com uma costura em uma fonte, e dois signaes nas costas, que representaõ dois buracos e os calcanhares corcumidos de bixos, e hoje pode ser que estejão bons, e falla bastante embaraçado: os aprehendedores levem-o a Manoel Valente no beco largo que serão bem recompençados.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco

Dias de Lua	Hora da 1. preamar	
8—Segunda	—10 h. 54 m.	Manhã.
9—T:—	—11 -- 42 »	Manhã.
10—Q:—	— 0 -- 30 »	Tarde.
11—Q:—	— 1 -- 18 »	Tarde.
12—S:—	— 2 -- 6 »	Tarde.
13—S:—	— 3 -- 42 »	Tarde.
14—D:—	— 4 -- 30 »	Tarde.

Navio entrado no dia 29.

Goiana; 5 dias; Hiate Flor de Goianna, M. Pedro Gaudino Pinto: assucar.

Dia 30.

PORTOS DO NORTE; 85 dias; Paq. Constança, Com. o 2.° Ten. Jezuino Lamego Costa.

Sahidos no mesmo dia.

Rio de Janeiro; S. Palma, M. Joze da Silva Maia: farinha de trigo.

RIO G. DO SUL; S. Oliveira, M. Antonio Joze de Lemos: diversos generos. Passageiros 2.

RIO DE JANEIRO; Pat. Gratidão, M. Joaquim Lucio de Araujo: diversos generos. Passageiro Manoel Emlianno Saturnino Bandeira, Emilio Tiburcio Moreira, Manoel Joze Pereira.

Pern. na Typ. do Diario 1835

ILEGÍVEL